



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO EXTRA – ANO XLVI – 2021  
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva  
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta, 20 de maio de 2021

## RESOLUÇÃO Nº 05/2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para: Utilização dos Saldos das contas dos recursos do Cofinanciamento Estadual da Proteção Básica e Proteção Especial – referente ao Exercício Financeiro 2020 para compra de cestas básicas

O Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS de Gurinhém-PB, conforme deliberação da 175ª Reunião Ordinária realizada no dia 12 de maio de 2021 e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 488 de 29 de agosto de 2017, que dispõe da Política Municipal de Assistência Social de Gurinhém;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a utilização dos saldos reprogramados do Cofinanciamento Estadual da Assistência Social referente ao exercício financeiro de 2020, para compra de cestas básicas, para atender a situação de emergência e calamidade pública em decorrência da COVID-19, conforme deliberação da 175ª Reunião Ordinária do CMAS de Gurinhém-PB;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação em plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Gurinhém-PB;

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

Gurinhém, 12 de maio de 2021.

(assinado na forma física)

**DIOGO FELIPE VIEIRA DE OLIVEIRA PINHEIRO**

Presidente do CMAS de Gurinhém

## RESOLUÇÃO Nº 06/2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para: Utilização do Saldo da conta do recurso advindo da **LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020** para compra de cestas básicas

O Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS de Gurinhém-PB, conforme deliberação da 175ª Reunião Ordinária realizada no dia 12 de maio de 2021 e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 488 de 29 de agosto de 2017, que dispõe da Política Municipal de Assistência Social de Gurinhém;

Resolve:

Art. 1º Aprovar compra de cestas básicas utilizando o saldo advindo da Lei Complementar nº 173/2020 e crédito extraordinário nº 014/2020 que foi aberto para atender despesas urgentes e imprevistas para o enfrentamento emergencial de combate a pandemia da COVID 19 no município de Gurinhém, conforme deliberação da 175ª Reunião Ordinária do CMAS de Gurinhém-PB;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação em plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Gurinhém-PB;

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

Gurinhém, 12 de maio de 2021.

(assinado na forma física)

**DIOGO FELIPE VIEIRA DE OLIVEIRA PINHEIRO**

Presidente do CMAS de Gurinhém



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO EXTRA – ANO XLVI – 2021  
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva  
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta, 20 de maio de 2021

## RELATORIO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2019

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo se reuniu para proceder à análise da legalidade do Processo Seletivo nº 01/2019, tendo chegado às seguintes conclusões:

1. Com relação ao procedimento licitatório na modalidade de dispensa de licitação para contratar a entidade que realizou o processo seletivo, pode-se observar as seguintes irregularidades: A. ausência de metodologia mínima de aferição de preço para realização de pesquisa mercadológica; B. ausência de cotação ou outros contratos firmados pela entidade contratada que lastreiem o preço estimado; C. Ausência de mapa comparativo de preço; D. Ausência de mínimo planejamento da contratação, envolvendo a solicitação da demanda, justificativa e o valor que a administração está disposta a pagar com base em uma pesquisa de mercado; E. não há uma exposição de motivos, para razões da escolha da UEPB, conforme prevê o art. 26 da Lei 8.666/93;
2. Após levantamento detalhado, realizado pela Secretaria de Administração, observa-se que as seguintes funções não se encontram criadas por lei, estando, portanto, inexistentes na estrutura administrativa municipal: facilitador de arte e cultura; facilitador de música; facilitador de esporte; condutor socorrista; orientador social, técnico de enfermagem pronto atendimento, enfermeiro do SAMU, enfermeiro do pronto atendimento, educador físico, fonoaudiólogo, médico plantonista, coordenador do CRAS;
3. Observa-se, ainda, que, de acordo com a legislação municipal, foram incluídos no processo seletivo cargos de natureza comissionada, que são de livre nomeação e exoneração: visitador do Programa Criança Feliz- Lei nº 512/2019; Coordenador do Programa Criança Feliz – Lei nº 512/2019; Advogado – Lei nº 475/2017;
4. O Edital do Processo Seletivo nº 01/2019 previu número de vagas para Pessoa com Deficiência-PCD em número inferior ao previsto no Decreto Federal nº 9508/2018, art. 1º, Parágrafo 1º;
5. O item IX-Da Prova Prática não previu de forma clara a pontuação de cada item que seria avaliado na prova prática, deixando dúvidas nos pontos 10 e 11 sobre se haveria ou não desmembramento dos critérios de análise da prova prática em sub-itens;
6. As Leis enumerados no preâmbulo do Edital publicado como reguladoras do certame tratam da estrutura administrativa de serviços efetivos e comissionados deste Município, que devem ser providas por Concurso Público;
7. Nem o preâmbulo do Edital, nem a integralidade do seu texto, especificou se o ingresso dos selecionados no Processo Seletivo se daria de forma efetiva ou temporária;
8. O Edital do Processo Seletivo não especificou o instrumento jurídico/ato de ingresso pelo qual os selecionados ingressariam no serviço público;
9. O item XII do Edital menciona o termo “nomeação”, que exige a lavratura de portaria, que é o instrumento jurídico utilizado para a investidura em cargo efetivo, provido mediante concurso público, ou cargo em comissão, considerado de livre nomeação e exoneração, o que deixa dúvidas sobre a forma de investidura dos selecionados, se definitiva ou temporária;
10. A falta de clareza explicitada no Edital, quanto à forma e natureza da investidura dos selecionados no âmbito do serviço público viciou o processo seletivo.

Diante de tais constatações, essa Comissão sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que proceda à publicação deste relatório no meio de publicação oficial desse Município para garantir o direito à informação e impugnação dos interessados, que poderão se manifestar no prazo de 15 dias, e, após, se houver manifestação, que se encaminhe os autos para análise da Assessoria Jurídica; caso não haja manifestação, que se proceda à decretação de nulidade do certame ante os vícios apontados.

Gurinhém-PB, 19 de maio de 2021.

(assinado na forma física)

**TEOBALDO SÉRGIO DE PAIVA**  
Presidente

**MAX JOSÉ DE AQUINO ARRUDA**  
Membro

**ALEXANDRE PAULINO DOS SANTOS**  
Membro